

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 17 de novembro de 2022 às 07h55
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

"Direito autoral não é para inteligência artificial", diz Raul Bergesch	3
--------------------------------------------------------------------------------------	----------

DANIEL NASCIMENTO

Migalhas | BR

ABPI

Formatos e realities - Migalhas	4
----------------------------------------------	----------

Marco regulatório | INPI

MIGALHAS nº 5.478	12
--------------------------------	-----------

"Direito autoral não é para inteligência artificial", diz Raul Bergesch

O lobby da indústria da música alega que serviços que usam inteligência artificial para alterar faixas estão infringindo os **direitos** autorais dos artistas.

Isso porque a maioria dos geradores de conteúdo que usam inteligência artificial não cria exatamente uma obra original. Na verdade, essas ferramentas dependem de um conjunto de dados preenchido com obras de arte, textos ou áudio originais sem a permissão dos proprietários. Nesse contexto, a criação de obras de artes por meio de IA é cada vez mais recorrente e gera uma instigante questão: a quem pertencem os **direitos** autorais que recaem sobre essas novas criações artísticas?

Ao TMJ o famoso influenciador e advogado Raul Bergesch, explica a problemática de ter obras criadas através de AI.

"No direito brasileiro, o artigo 11[1] da Lei de **Direitos** Autorais define que é autor a pessoa física criadora da obra. Assim, pode-se afirmar, de plano,

que a atual legislação pátria não possibilita que **direitos** autorais sejam atribuídos à uma máquina", inicia Bergesch.

Nos últimos anos, esta preocupação tem crescido, principalmente com a popularização de ferramentas como o DALL-E 2 e o Mjourney. Na música, especificamente, existem diversos sites que usam o Machine Learning para produzir remixes, melhorar faixas caseiras ou retirar vocais e instrumentais de músicas.

"Em 2018 um pesquisador tentou fazer obra criada por IA ser registrada nos EUA, mas pedido foi negado por falta de envolvimento humano, então não erro em afirmar que por enquanto **direitos** autorais, não são para inteligência artificial", finaliza o especialista.

+Os melhores conteúdos no seu e-mail gratuitamente. Escolha a sua Newsletter favorita do Terra. !

Formatos e realities - Migalhas

[Conteúdos audiovisuais]

Antes restritos a meios e estruturas quase que inteiramente "lineares", os conteúdos audiovisuais trafegam hoje na "não linearidade" resultante da convergência midiática.¹

E não deixa de ser evidente no presente contexto que "a obra, audiovisual, musical, uma vez produzida e fixada, deve ser veiculada [doit être diffusée]. O canal de televisão ou rádio, o site da [internet](#), de certa forma, permitem que o público receba esses produtos culturais."²

Eli Noam³, em uma sucinta mas esclarecedora perspectiva histórica, narra que:

"A produção do que hoje chamamos de conteúdo midiático [media content] vai ao encontro dos primórdios da humanidade, quando indivíduos e grupos se apresentavam para sua comunidade ou senhores. Com o tempo, isso se tornou organizado e institucionalizado - teatro na Grécia antiga, espetáculos de gladiadores na Roma Imperial, teatros na Londres elizabetana, palcos de ópera na Itália. Alguns artistas eram provedores [providers] de conteúdo individual, como bardos, trovadores e menestréis. Eles forneceram entretenimento e notícias. Outras eram equipes organizadas como empreendimentos de conteúdo [content companies] que produziam e realizavam espetáculos, peças de teatro e eventos musicais. Na América e na Europa do século XIX, o entretenimento popular era fornecido pelo teatro, ópera, circo e vários tipos de espetáculos burlescos. Mas a economia era desfavorável: eles eram relativamente caros para produzir, e o potencial limitado de automação e produção em massa significava que era difícil expandir as apresentações para públicos maiores. Essa produção e distribuição de conteúdo de estilo 'artesanal' estava pronta para ser substituída por um modelo de produção em massa, da mesma forma que a tecnologia impressa industrializou o livro enquanto meio após o século

XVI. A tecnologia musical surgiu após 1877 com o fonógrafo Edison. E para imagens visuais em movimento, a tecnologia cinematográfica fez um grande sucesso depois de 1895."

Eis que o percurso histórico culminou, na atualidade, também no entendimento do conteúdo audiovisual com alto aporte de investimento financeiro enquanto resultado de projeto sobremaneira organizado (não de maneira estática, mas dinâmica), associado a estruturas empresariais e a própria empresarialidade⁴:

"A maioria das empresas trabalha em fluxos de trabalho contínuos (produção em série de bens ou serviços), ou seja, têm uma atividade regular. Essas empresas geralmente são organizadas organicamente por meio de unidades ou departamentos, que são estruturas estáveis, com função claramente atribuída e com equipe e recursos próprios. Cada unidade ou departamento concentra sua atividade em uma fase específica do processo: compras, produção, operações, vendas, contabilidade etc. Este sistema de organização funcional tem-se mostrado muito eficaz para as empresas que asseguram uma atividade regular e contínua. Por meio de rotinas e protocolos, é fácil padronizar os processos de produção ou fabricação. No entanto, para realizar projetos únicos e ainda mais complexos como as criações audiovisuais, é necessária uma estrutura flexível, adequada à natureza irregular, descontínua e instável dessa indústria. Os processos muitas vezes se sobrepõem ou exigem a intervenção simultânea de recursos dependentes de vários departamentos. Para combinar ambas as necessidades (estrutura departamental da empresa e atenção a cada projeto), existem duas formas principais de organizar a atividade produtiva: a organização matricial, típica da produção interna, e a organização por projetos (organização de força-tarefa), típica de produção delegada ou terceirizada. Além disso, também é conveniente diferenciar entre produção individualizada ou unilateral e coprodução."⁵

[Formato, gênero e conceito]

Não é novidade (ou pelo menos não é uma abordagem recente) que "o ambiente da televisão [e possivelmente de outras mídias - observação nossa] é determinado pelos chamados formatos. Este é um termo que vem do setor de mídia. [...]. Além de uma prática abrangente de licenciamento, houve numerosas disputas judiciais no passado. Porque onde quer que você olhe hoje, existem formatos semelhantes no ambiente da televisão, seja quiz, culinária ou programas musicais. Por este motivo, a tutela dos chamados formatos tem sido discutida há muito tempo."6

Por tal discussão, "alguns autores apontam que o formato televisivo não é de caráter jurídico, mas sim técnico e de uso comum no meio audiovisual; outros apontam que podem ser abordadas sob três perspectivas: técnica, jurídica e econômica."7

Mas muito relevante é o entendimento8 de que "o formato é o conjunto de informação e experiência de produção que permite a adaptação de um programa existente em outro espaço e tempo; e nesse sentido, pode-se considerar que um programa é bem-sucedido quando é adaptado em vários países seguindo a mesma estrutura", haja vista o objetivo quase que impreterível de internacionalização e adaptabilidade condicionada que percorre o desenvolvimento e aplicação dos formatos à novas obras11.

De interesse também são as lições do produtor executivo Bob Levy acerca das distinções entre *format*, *genre* e *concept*:

"A progressão do formato para o gênero para o conceito é uma progressão do geral para o específico. O formato é o mais geral. Gênero é mais específico e, efetivamente, um subconjunto de formato. O conceito é ainda mais específico. Para arriscar mergulhar no genuinamente acadêmico por um momento, é o equivalente no campo do entretenimento à progressão da biologia de família para gênero para es-

pécie (se bem me lembro da minha biologia de liceu)."12

[Reality]

A repercussão do programa advindo deste gênero de formato, tanto para quem organiza (e o patrocina)13, visando ativações/merchandisings de estratégias várias, a exemplo do famigerado product placement) quanto para quem participa14, pode ser bastante intensa social, cultural e financeiramente.

Em tempo, em uma observância e percepção teórica de tal gênero, a professora de communication studies Laurie Ouellette assevera que:

"'Reality television' é um termo ambíguo que engloba um leque de programação ostensivamente não roteirizada [unscripted], apresentando pessoas comuns como concorrentes, participantes e sujeitos [...]. Embora os estudiosos tenham identificado definições [conventions] compartilhadas (participação de não-atores, mistura de elementos fictícios e factuais) e subgêneros distintos (makeovers, programas de encontros, docu-soaps, concursos de talentos etc.), pode ser difícil identificar as fronteiras exatas entre programas de reality, documentários e programas de televisão fictícios. Isto porque a reality television como um todo mistura-se [revels] com hibridismos genéricos e toma por empréstimo extensivamente outras formas televisivas. Esta ambiguidade é ainda mais o caso hoje, quando filmes, documentários e seriados de Hollywood, como The Office, incorporam as definições do entretenimento de realidade. No final das contas, pode não ser tão importante assim determinar o que exatamente é e o que não é o reality television. O foco em definições pode não ser a melhor maneira de identificar e abordar o que é mais relevante sobre o fenômeno do reality, definido de forma mais ampla."15

Lição que bem casa com as descrições do professor Herbert Zettl, na gestão/produção de programas (ao fim e ao cabo, de todo e qualquer programa):

"O processo de produção, antes orientado pela ideia inicial, e' agora orientado pela mensagem definida do processo - o efeito desejado sobre o público-alvo. Dessa forma, ela e' mais inclusiva do que um mero objetivo do programa. Antes de prosseguir com sua produção, voce^ precisa ter certeza de que ira' atrair a atenção da audiência. Isso e' normalmente feito com o ângulo do programa - um elemento do programa que fisga quem esta' assistindo, algo como quando se usa uma isca para pescar."16

Em suma, "a popularidade do reality television significa um casamento funcional [workable] de conveniência e contentamento entre emissoras/redes [networks] e telespectadores"17, cujo formato pode se apresentar como uma "medida de custo-benefício nas dificuldades de programação enfrentadas pelas emissoras/redes"18, para "os executivos de programação que habitualmente se debatem com índices de audiência baixos e despesas crescentes."19

1 Entendendo-se aqui a evolução do tradicional broadcast às disruptivas plataformas e serviços. Tal convergência é complementar, e não necessária ou integralmente substitutiva. "O broadcasting percorreu um longo caminho desde que os primeiros programas de rádio foram transmitidos há cerca de um século. Tornou-se um sólido pilar das sociedades em termos de informação, entretenimento e educação da população. No entanto, o mundo mudou completamente com o início da revolução digital há algumas décadas. Obviamente, isso não deixou o broadcasting intocado. O setor de broadcasting pode ser subdividido em três áreas principais. Esses são geração de conteúdo, distribuição e consumo. As tecnologias contemporâneas dividiram ainda mais essas três áreas em mais ramos. Novos players entraram em cena e, portanto, as empresas de broadcasting tradicionais estão sendo cada vez mais confrontadas com uma concorrência severa." (Beutler. *Evolution of Broadcast Content Distribution*. Suíça: Springer, 2016. [ebook] [tradução livre]). Cer-

to é que atualmente muitos agentes econômicos da mídia que anteriormente só atuavam por broadcasting (podendo aqui esse termo ser entendido por radiodifusão) estão se transformando ou mesmo já se transformaram em "mediatechs"; ou seja, primam pelo desenvolvimento e adoção antecipados de tecnologias a substanciar a cadeia de valor de seus conteúdos. "Concessões" e "outorgas" estatais à operação de "canais" de televisão e rádio - vide escassez do espectro de radiofrequência (cfr. Filho. *Rádio e Televisão: o novo procedimento para concessão, permissão e autorização de seus serviços*. Curitiba: Juruá, 2013) - por sua vez tiveram seu papel à montante consideravelmente atenuado considerando a função à jusante da **internet** e das redes. E, em sede do tratamento jurídico-político pela regulação setorial, não é incomum verificar que "as mudanças cotidianas nas atividades digitais relativas ao audiovisual tornam rapidamente obsoletas as regras de direito", em que pese que "o direito do audiovisual sobrevive e tenta se adaptar às diversas mudanças tecnológicas." (Le Roy. *Droit de l'audiovisuel: le droit positif, ce qui va changer, ce qui pourrait changer*. França: edição do autor, 2020. [ebook] [tradução livre])

2 Vivant/Bruguière. *Droit d'auteur et droit voisins*. Paris: Dalloz, 2021. p. 1317 [tradução livre]

3 *Managing Media and Digital Companies*. Londres: Springer Palgrave Macmillan, 2019. p. 28 [tradução livre]

4 Ao mesmo tempo em que há, em período ainda mais recente, a produção de baixo orçamento e custo (o que, de forma nenhuma, significa necessariamente baixa qualidade, diga-se de passagem), geralmente independente, com a possibilidade de distribuição por sua vez com custos relativamente atenuados.

5 Pardo. *Fundamentos de producción y gestión de proyectos audiovisuales*. Navarra: EUNSA, 2016. [ebook] [tradução livre]

6 Czernik. Filmrecht. In: WANDTKE, Artur-Axel (ed.). Medienrecht Praxishandbuch. Berlim: De Gruyter, 2009. p. 378. [tradução livre]. Para referências jurisprudenciais brasileiras, vide (i) Goyanes. A tutela jurídica do formato de programa de televisão. Revista da **ABPI**, v. 70.; (ii) Pereira. Uma análise sobre os formatos de programas de televisão e o **direito** autoral. Revista da **ABPI**, v. 119.; (iii) Gusmão/da Cunha/Takeishi. A proteção dos formatos televisivos na jurisprudência. Revista da **ABPI**, v. 119. 2011.

7 Fuentes/Domínguez. Formatos televisivos y derechos de autor. Cidade do México: Tirant lo Blanch, 2015. p. 82 [tradução livre]

8 Curiosamente, no Ato de Concentração 08012.005396/2001-43 (Endemol/Globo), quando as partes foram oficiadas pela SEAE (ofício e resposta constante dos autos públicos) para prestar informações adicionais, uma das indagações feitas a elas foi a seguinte: "Explicar as atividades denominadas 'desenvolvimento de conteúdo/formato para televisão' e 'produção de programas para televisão' [...]". Indagação a qual responderam do seguinte modo: "Desenvolver um formato para televisão significa criar (ou adaptar) um conceito ou proposta para um programa de TV, definindo os elementos que dele farão parte, tais como enredos, cenários, tipos de participantes, trilha sonora, sequência de gravação etc. e desenvolvendo know-how. Definidos aqueles elementos, ter-se-á um 'modelo' ou formato (semelhante a uma 'receita de bolo'), a partir do qual poderão ser produzidos sucessivos programas, em vários países. Há diversos tipos de formatos, como por exemplo, jogos de perguntas ('Who Wants to be a Millionaire', formato inglês que inspirou a "Show do Milhão" do [emissora de televisão]); de 'pegadinhas' ('Candid Camera', as 'pegadinhas' americanas); de 'reality shows' (ou 'novelas da vida real'), tais como Big Brother, de titularidade da [parte] e ainda formatos interativos, como o 'Você Decide', exportado pela [emissora de televisão] para vários países. Produzir um programa

de televisão significa reunir recursos (tais como equipamentos, locações, cenários, equipe técnica, diretores, participantes e apresentadores) e dar início à gravação do programa de televisão em si. Os programas podem ser produzidos a partir de uma ideia original [...] ou se originar de formatos prontos, como aqueles mencionados acima. A expressão 'desenvolvimento de conteúdo para televisão' é genérica e abrange tanto a criação de formatos quanto a produção de programas". Também o teor disposto no Formulário do Ato de Concentração 08012.002541/2008-19 (Sony Pictures Entertainment /2Waytraffic) constante dos autos públicos é complementar: "Muitas transmissoras [aqui provavelmente querendo se referir a emissoras ou canais - observação nossa] desenvolvem seus próprios conceitos de programas e competem neste mercado com formatos de programas que são desenvolvidos para uso de terceiros (ou seja, externo). Além das transmissoras, fornecedores independentes desenvolvem conceitos para programas nas seguintes condições: (a) eles produzirão internamente os programas para então explorar os direitos do programa finalizado, ou (b) licenciarão o formato para o conceito desenvolvido para terceiros, como produtores ou transmissoras de televisão, para sua produção e exploração [...]. Outros produtores independentes montam catálogos de programas ou formatos para oferecê-los a produtoras e transmissoras. Muitos fornecedores desenvolvem e/ou adquirem tais direitos de programação que abrangem diversos gêneros. O conteúdo programático é basicamente desenvolvido para mercados nacionais ou até mesmo locais [...]. Alguns desses programas podem demonstrar sucesso maior fora de seus mercados originais e podem ser explorados internacionalmente por meio de licenciamento dos direitos secundários aos programas destinados a transmissoras nacionais que geralmente produzem o programa com as adaptações locais adequadas. Esses direitos secundários, nos quais os programas se baseiam são chamados 'formatos'."

9 Fuentes/Domínguez. op. cit. loc. cit. [tradução livre].

10 Contextualmente, Laura Miñarro relata que "quando são feitas vendas de formatos, é muito comum que ambas as partes, vendedor e comprador, se visitem. O produtor do formato original visitará o produtor local para ajudá-lo a adaptar não só o formato, mas também a melhor forma de adaptação às estruturas que o produtor local possui. O produtor local, por sua vez, terá interesse em reunir-se com a equipe de produção original para conhecer o projeto, conhecer em primeira mão as dificuldades que essa equipe enfrentou no desenvolvimento do projeto e como eles resolveram essas dificuldades. Além disso, o produtor local terá interesse em visitar, na medida do possível, as filmagens da obra original, a fim de ter uma ideia clara e precisa de como desenvolver o projeto em seu país de origem." (Cómo vender una obra audiovisual: una aproximación a la distribución de contenidos audiovisuales. Barcelona: Editorial UOC, 2013. p. 174-175 [tradução livre]). Instigantes, também, as seguintes passagens: "A compra de um formato obedece à necessidade de cobrir um espaço na programação [cobrir una franja en la parrilla] e significa a aquisição dos direitos para poder produzir e transmitir o programa, além de delimitar o território, número de países, preço por programa produzido... Na maioria dos casos, uma opção [uma espécie de pré-contrato ou garantia limitada de preferência - observação nossa] é feita primeiro por três ou seis meses, em que são estudadas as reais possibilidades do referido formato na programação, em termos de seu conteúdo, horário e temporada de exibição, além de fazer um piloto em que as possibilidades de adaptação, desenvolvimento e apresentadores adequados. Após o momento da opção, é decidido se se exercerá a compra. Edu Arroyo, diretor do Caiga quien caiga [o formato que no Brasil foi executado como "CQC - Custe o que custar" - observação nossa], tem uma visão curiosa a esse respeito: «obter os direitos é a maneira legal de proceder para pegar a ideia de outra pessoa, importá-la para o seu país e poder trabalhar com ela. Os criadores de formatos têm duas formas de comercializá-los: vender os direitos a um distribuidor ou fazê-lo diretamente. Normalmente as grandes empresas se encarregam de sua co-

mercialização através de seus escritórios em diferentes países do mundo, mas em outras ocasiões, como ocorre com os formatos Endemol, os produtores locais associados à empresa holandesa são os responsáveis pela sua implementação em cada território." (Saló/Flórez. ¿Qué es eso del formato?: Cómo nace y se desarrolla un programa de televisión. Madrid: Editorial Gedisa, 2021. p. 167 [tradução livre]); "Podemos comparar o mercado audiovisual com um hipermercado, onde existem produtos frescos como carne, peixe, legumes e também produtos cozidos, enlatados e embalados, que basta aquecer antes de os consumir. Assim, encontramos programas de televisão que já estão finalizados - a única coisa que falta fazer é dublá-los no idioma do país onde serão transmitidos e também propostas de programas, ou seja, ideias e formatos [...]" (Galán. Com fer un programa per a televisió: de la idea al format. Barcelona: Edicions de la Universitat de Barcelona, 2021. [ebook] [tradução livre]); "A maioria das media commodities hoje também tem a característica de ser commodities de signos/sinais [sign]. O exemplo mais óbvio é o media text ou, como diz o jargão da indústria, o conteúdo. A primeira delas aparece com a tecnologia de broadcasting, em que o programa de rádio ou programa de televisão, inicialmente transmitido ao vivo, consiste apenas em ondas de rádio. Na verdade, este é exatamente o ponto que Thomas Streeter fez quando chamou seu livro sobre a história da política de radiodifusão comercial nos EUA de Selling the Air [...]. A commodity na base do sistema de transmissão comercial era uma combinação de signos/sinais que eram codificados e decodificados tecnologicamente na transferência da emissora para a audiência que assistia e escutava. A transmissão era analógica, pelo menos inicialmente, e com a digitalização essa qualidade se estabelece ainda mais. No entanto, com a referida digitalização, mesmo os media texts que antes não eram puramente estruturas de signos/sinais, mas sim firmemente ligados a seus suportes tangíveis - por exemplo, o livro ou o jornal - agora se tornaram intangíveis e versáteis, podendo flutuar entre plataformas tecnológicas de armazenamento e distribuição. Com a digitalização,

então, muitos (se não a maioria) dos media texts tornam-se puras commodities sígnicas. Uma forma de conteúdo [content form, por mais que esta expressão possa ser antagônica - observação nossa] específica é o formato, ou seja, a ideia básica para a produção de um programa de televisão (muitas vezes nos gêneros reality) que permite a adaptação nacional. Os formatos são um tipo específico de commodity que é comprada e vendida nas grandes feiras de televisão a exemplo da MIP-TV e MIPCOM em Cannes, França e em outros lugares do mundo. Nas palavras do investigador de televisão australiano Albert Moran, citando por sua vez um produtor de televisão, um formato é semelhante a uma torta, em que "a crosta é a mesma de semana para semana, mas o recheio muda" [...]. No entanto, essa crosta, ao contrário da crosta de uma torta de maçã, não é possível de se colocar no prato, e é consumida em sua forma de signo/sinal, como princípio de como montar e produzir um programa de televisão. É também por isso que os frameworks jurídicos que protegem essa commodity são frágeis, o que torna esse mercado específico de formatos totalmente dependente da crença comum [common belief] entre os envolvidos na mercadoria. Se as partes envolvidas de compradores e vendedores [buyers and sellers] duvidassem do valor da mercadoria, o mercado desapareceria instantaneamente. (Bolin. *Institution, technology, world: relationships between the media, culture and society*. In: Lundby (ed.). *Mediatization of Communication*. Boston, Berlim: De Gruyter, p. 191. [tradução livre]). Este último trecho da passagem anterior é bastante interessante, mas é de se discordar. Já pelo fato da aquisição e desenvolvimento do formato ser um negócio de risco, os frameworks/mecanismos de tutela jurídica são fortalecidos. O formato não "vive" comercialmente só por se encaixar (ou não) no suporte fático da obra, mas também de deveres de conduta relativos ao disclosure reservado do projeto em relação ao todo ou parte de seu know-how (i.e. obrigações/deveres de segredo). Lealdade entre players do mercado audiovisual (produtoras, emissoras, plataformas, estúdios etc., pequenos, médios ou grandes) é particularmente esperado por estes, tendo em vista

ser um setor de muito networking tácito dada a ferrenha corrida por criatividade, audiência e retorno de investimento.

11 "Os formatos dos programas de televisão, portanto, não devem ser confundidos com seu objeto, que são as obras audiovisuais, nem com as obras literárias (embora possam se assemelhar a obras dramáticas e dramático-musicais), mas são basicamente diferentes no sentido de que o esboço da trama que os formatos podem estabelecer não é propriamente um roteiro, mas um projeto essencialmente aberto que é desenvolvido ao longo do programa e sobre o qual o criador não tem o mesmo controle que o roteirista ou escritor da trama ou da obra teatral. É precisamente o roteiro ou esquema que pode ser contraditório com a natureza do programa previsto no formato, que muitas vezes é aberto e permite que os personagens ajam livremente e com diferentes resultados." (Amado. *Formatos de programas de televisión: telerrealidad y situaciones ficticias*. In: Burgos. (org.). *Actualidad Propiedad Industrial & Intelectual*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2020. p. 211 [tradução livre]); "Os formatos, como todas as obras que desejam ser protegidas pela normativa autoralista, devem ser expressos por qualquer meio ou suporte, tangível ou intangível [...]." (Amado. op. cit. p. 210 [tradução livre]) e, sobremaneira, manifestar originalidade. Uma breve sistematização dos critérios que podem ser cogitados como manifestação de originalidade em relação aos formatos pode ser encontrada em Adelantado. *Consideraciones prácticas de la protección jurídica de los formatos audiovisuales por propiedad intelectual*. In: Burgos (org.). *Actualidad Propiedad Intelectual*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2022.

12 *Television Development: How Hollywood Creates New TV Series*. Nova Iorque: Taylor & Francis Routledge Focal Press, 2019. [ebook] [tradução livre]

13 "A atividade publicitária é um fator determinante no desenvolvimento econômico e, de fato, serve para

modificar os critérios de referência utilizados na avaliação dos resultados das empresas. Como consequência do exposto, a publicidade configura-se como um instrumento essencial no sistema de economia de mercado, que encontra sua razão de ser na necessidade de empresários e profissionais de promover a demanda por seus produtos ou serviços para concorrer livremente. O termo publicidade não é inequívoco, abrange muitos conteúdos, portanto, para abordar o contrato publicitário em geral - e, portanto, as regras que lhe são especialmente aplicáveis -, devemos partir da noção de publicidade comercial, que é o principal objeto de contratação publicitária, e que é o que interessa ao Direito Comercial." (Vega Vega. La contratación publicitaria: normas generales. In: García-Cruces. (dir.). Tratado de derecho de la competencia y de la publicidad. Valencia: Tirant lo Blanch, 2014. [ebook] [tradução livre] [Tomo II]).

14 Aí, pensando-se nas estatuições obrigacionais estipuladas a favor da (e pela) produtora/emissora/organi zadora/canal e a favor da pessoa participante, sendo as disposições privadas sobre direitos de personalidade (que também estão situados na ordem pública constitucional) muito provavelmente a "alma" de tais negócios jurídicos. "É pacífico que a requerente se recusou a aceitar a situação criada pela produtora para gerar uma situação dentro do programa [reality-show] favorável aos seus interesses comerciais, independentemente dos direitos da parte afetada que, de forma alguma, concordou em participar, no que certamente constituiria um espetáculo propício para um determinado público mas que, evidentemente, se pode afirmar que carece de um interesse geral protegível e poderia constituir uma violação dos direitos dos implicados, que pelo simples fato de entrarem no referido programa não perdem a proteção constitucional de sua dignidade pessoal. Ora, a partir do momento em que a requerente opta por resolver o contrato firmado com a produtora, renunciando ao benefício de ter sido escolhido para participar do programa, e tal resolução é aceita pela referida produtora, não existe prestação alguma a cargo da requerente nem abandono de tais

direitos por ela para que seu nome e sua imagem capturada na entrada do programa possam ser utilizados, afetando ilegitimamente sua privacidade na medida em que uma relação amorosa reconhecida pela requerente é utilizada para insistir em circunstâncias pessoais que só importam a ela e que não podem de modo algum ser disponibilizados ao público pelo simples fato de num dado momento ter assinado um contrato que posteriormente, como se repetiu, restou sem efeitos." (Excerto de julgado espanhol: Sentencia nº 448/2016 do Tribunal Supremo - Sala 1ª de lo Civil - 1º de julho de 2016 [tradução livre]). Argumentações acerca deste contexto (em se tratando de direito nacional) podem ser aduzidas de (i) d'Hanens /Perpétuo/Valente. A possibilidade do licenciamento perpétuo do uso de imagem, voz e nome, e sua relação com os direitos de arrendimento e esquecimento. Revista da **ABPI**, v. 165, 2020; (ii) Lizardo. O clearance em obras audiovisuais (Parte 1 e Parte 2). Revista da **ABPI**, v. 179 e 180, 2022; (iii) Soler. Clearance: um dos desafios para a produção da obra audiovisual. In: Massarolo/Mesquita (orgs.). Produção de Conteúdo: audiovisual multiplataforma. São Paulo: Estação das Letras e Cores, Geminis, 2020. Cabe então uma profunda reflexão sobre as "autorizações de uso de imagem e voz", dispostas "de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável" para "a utilização da imagem e voz" para a "fixação" destes bens de personalidade na "obra audiovisual" de titularidade (ou em co-titularidade, o que é frequente) da produtora/emissora/organizadora/canal.

15 Introduction. In: Oullette (ed.). A Companion to Reality Television. Nova Jérsei: Wiley, 2013. [ebook] [tradução livre]

16 Manual de produção de televisão. São Paulo: Cengage, 2017. p. 4 [tradução de Fernanda Zuchini]

17 Essany. Reality Check: The Business and Art of Producing Reality TV. Nova Iorque: Taylor & Francis Routledge Focal Press, 2013. [ebook] [tradução

livre]

FURB.

18 Essany. op. cit. Tal argumento pode diferir na realidade do streaming.

19 Essany. op. cit.

Otávio Henrique Baumgarten Arrabal

Graduando em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Bolsista da AGIT

MIGALHAS nº 5.478

Quarta-Feira, 16 de novembro de 2022 - Migalhas nº 5.478.

Fechamento às 10h34.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um **Apoiador**:

Taube Goldenberg Sociedade de Advogados

(Clique aqui)

"*Não* há história mais triste do que a dos preconceitos que em todos os tempos têm procurado deter o progresso humano em todos os sentidos."

Joaquim Nabuco

Xenofobia

Durante uma aula online, um professor foi questionado pela representante de classe sobre a possibilidade de não serem marcadas eventuais faltas aos alunos que tivessem dificuldade de acompanhar as aulas durante a pandemia. Sem perceber que seu microfone estava aberto, o docente comentou que a aluna era pessoa "grosseira (...) nordestina mesmo". Pelo ato de xenofobia, foi condenado por danos morais. (Clique aqui)

Para refletir

No caso narrado na nota anterior, a magistrada registrou em sua sentença: "Muitos os nomes de nordestinos que são motivo de orgulho para o povo

brasileiro, pela cultura, educação e polidez, como Castro Alves, Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua, Raquel de Queiroz, dentre tantos outros, o que deveria ser lembrado àqueles que abraçaram o nobre ofício de ensinar e de quem menos se poderia esperar postura preconceituosa como a que foi descrita nestes autos."

Consignado - Auxílio Brasil

Para a PGR, empréstimo consignado a beneficiário do Auxílio Brasil viola princípio constitucional da dignidade humana. Em manifestação enviada ao Supremo, Aras defendeu que a inclusão desse tipo de crédito à população mais pobre e ampliação da margem para idosos e pessoas com deficiência abrem caminho para superendividamento das famílias. (Clique aqui)

Improbidade administrativa

MPF pede afastamento de Silvinei Vasques, diretor-geral da PRF. Na avaliação do parquet, Vasques praticou, entre agosto e outubro, atos dolosos à administração pública ao usar a instituição policial e o cargo público para fazer campanha eleitoral. (Clique aqui)

Bloqueio - Redes sociais

Por maioria de votos, o STF manteve decisão do ministro Alexandre de Moraes que bloqueou a conta do PCO nas redes sociais. O bloqueio ocorreu em razão de postagens em que o partido pedia a dissolução do Supremo e atribuía a seus ministros a prática de atos ilícitos. (Clique aqui)

Porandubas Políticas

Na coluna de hoje, **Gaudêncio** Torquato faz uma reflexão sobre a divisão do país. (Clique aqui)

Política, Direito & Economia NA REAL

O "recado" do mercado e a demanda dos excluídos é o tema abordado por **Francisco Petros**. (Clique aqui)

Juiz - Coach

Ministra Cármen Lúcia manteve decisão do CNJ que reintegrou à magistratura Senivaldo dos Reis Júnior, acusado de atuar como coach. De acordo com S. Exa., relatora do caso, não compete ao Supremo atuar como instância revisora de decisão do Conselho. O escritório **Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia** atua na defesa do juiz. (Clique aqui)

Salário-maternidade

TRF da 4ª região concedeu segurança para enquadrar como salário-maternidade valores pagos a funcionárias gestantes afastadas durante a pandemia. Para a relatora do caso, os ônus financeiros decorrentes do afastamento em questão devem ser suportados pela coletividade, e não pelo empregador. O escritório **Tentardini Advogados Associados** participa do processo. (Clique aqui)

Maus-tratos

Juíza condenou companhia aérea ao pagamento de indenização por danos morais e materiais por ter deixado de alimentar quatro animais de estimação por quase 30 horas, além de ter cancelado voos, rebaixado os clientes da classe executiva para econômica e não ter prestado assistência material pelos atrasos. (Clique aqui)

Novo Apoiador

O escritório **Taube Goldenberg Sociedade de Advogados** foi fundado pela advogada **Taube Goldenberg** em 1999 e atua exclusivamente na área Trabalhista Empresarial, Contenciosa e Preventiva, atendendo empresas dos mais diversos segmentos do mercado. Com profissionais que estão sempre buscando atualização frente às constantes mudanças da legislação trabalhista brasileira, a banca possui um

atendimento rápido e, acima de tudo, cuidadoso, possibilitando relações longevas com clientes e tornando-a reconhecida e consolidada no mercado. Clique aqui e conheça o novo **Apoiador** do **Migalhas**.

Copa 2022

Segundo o advogado **Fernando Zarif**, do **Zarif Advogados**, a dispensa dos funcionários para assistir aos jogos do Brasil na Copa do Mundo é facultativa, não existindo na CLT nem nas demais leis trabalhistas esparsas qualquer previsão normativa assegurando a liberação. (Clique aqui)

Pirataria é o principal adversário do Brasil na Copa, alerta a advogada **Natalia Gigante**, sócia da **Daniel Advogados**. (Clique aqui)

Perse

No dia 1º/11, a Receita Federal publicou a IN 2.114/22, com o objetivo de estabelecer regras para a aplicação do benefício fiscal por meio do Perse - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Todavia, de acordo com os especialistas do **Cescon Barriou Advogados**, as polêmicas continuam. Entenda, clique aqui.

Fraude afastada

TRT-2 reconhece licitude da terceirização envolvendo a Atento Brasil. O colegiado reconheceu a inexistência de fraude nos contratos da prestadora de serviços com empresas dos grupos Itaú-Unibanco e Porto Seguro. O escritório **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados** atuou pela empresa Atento. (Clique aqui)

Dívida trabalhista

Juíza do Trabalho afastou a penhora de um imóvel ad-

quirido de um sócio de empresa devedor de dívida trabalhista. A magistrada concluiu que registro de penhora na certidão de ônus reais do imóvel do bem ocorreu em "data muito posterior ao negócio firmado". A banca **João Bosco Filho Advogados** atua na causa. (Clique aqui)

Prescrição

Em Belo Horizonte/MG, Justiça declara a prescrição do direito de ação de um trabalhador quanto ao pedido relativo a plano médico. A magistrada observou que a suposta lesão teria ocorrido em 1999, e a ação foi ajuizada em 2019. O escritório **Elias Fernandes Advogados** atua no caso. (Clique aqui)

Inépcia

Juiz de SP rejeitou denúncia oferecida pelo MPF contra um grupo pelo crime de tráfico de drogas. O magistrado considerou inepta a denúncia, pois não demonstra, sequer genericamente, a responsabilidade dos denunciados e o nexo de causalidade entre as condutas deles e os crimes. O escritório **França David & Barreto Advogados** atua por um dos acusados no caso. (Clique aqui)

Migas

1 - TRF da 4ª região - Serviço de banho e tosa não exige contratação de veterinário. (Clique aqui)

2 - TJ/DF - Convocação de candidato quatro anos após resultado deve ser pessoalmente. (Clique aqui)

3 - TJ/SP - Sony deve reativar conta Playstation de jogador com acesso bloqueado. (Clique aqui)

4 - TJ/MT - É nula lei que proíbe material didático com ideologia de gênero. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

Colunas

Migalhas Notariais e Registrais

Os juristas **Thomas Nosch**, **José Renato Nalini** e **José Luiz Germano** tratam de problemas práticos na permuta de bens de valores diferentes. (Clique aqui)

Governança: uma boa prática

Luiz Otávio Goi Junior fala do ESG como ferramenta para uma gestão pública eficaz. (Clique aqui)

Pílulas de expressão

Diante a suspensão da conta em rede social do economista **Marcos Cintra**, o advogado **André Marsiglia Santos** faz a ressalva: "a liberdade de expressão é um mínimo democrático". (Clique aqui)

Meio de campo

Na coluna de hoje, o advogado **Rodrigo R. Monteiro de Castro** defende a convocação de **Daniel Alves** e comemora o acerto do técnico da seleção brasileira, **Tite**. (Clique aqui)

Gramatigalhas

O leitor **José Gomes Jardim Neto** envia à coluna **Gramatigalhas** a seguinte mensagem:

"Sobre subsídios e obséquios. Não me parece certo exigir uma única pronúncia para uma palavra, quando outra é muito usual. Por acaso, não pronunciamos em São Paulo uma espécie de 'gi' em vez de 'de', uma espécie de 'chi' em vez de 'te'? Se fosse obrigatório sempre refletir na fala a escrita, diríamos 'obcéquio' em vez de 'obzéquio', como se admite correto para obséquio."

Se você também quer saber o que o Dr. José Maria da Costa pensa a esse respeito, então clique aqui.

E-book

Mais de 2.800 respostas a dúvidas de leitores em um clique! Adquira agora a versão digital do "Manual de Redação Jurídica". É só clicar aqui!

Recordar é aprender!

Em tempos de transição de governo, relembre com o professor a forma correta: a presidente ou a presidenta? (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Direito à saúde: uma análise acerca do papel da ANVISA no processo de incorporação de medicamentos no SUS", por **Leonardo** Jorge Queiroz Gonçalves e **Laila** Gabriela da Silva (**Barreto** Doblarella - Advogados). (Clique aqui)

- "PERSE: Redução de alíquotas para zero é regulamentada", por **Alexandre** Herlin e **Marianna** Morato Caetano Izarias (**Duarte** Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados). (Clique aqui)

- "O que são e como funcionam os planos de saúde?", por **Flavia** Thais de Genaro Machado de Campos (**Flávia** Thais De Genaro Sociedade Individual de Advocacia). (Clique aqui)

- "Candidatos eliminados na etapa de investigação social do certame da polícia militar do estado do Ma-

to Grosso", por **Giovanni** Bruno de Araújo Savini (**Safe** e Araújo Advogados). (Clique aqui)

- "STF define o início da contagem da licença-maternidade", por **Ana** Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, **Marcos** Rafael Faber Galante Carneiro e **Leticia** Estevão de Matos (**Araújo** e Policastro Advogados). (Clique aqui)

- "Posso ser eliminado do concurso público por rateio de materiais?", por **Agnaldo** Bastos (**Agnaldo** Bastos Advocacia Especializada). (Clique aqui)

- "Projeto de lei do Senado reconhece como título executivo extrajudicial acordos firmados no Procon", por **Alexandre** Almeida (**Jacó** Coelho Advogados). (Clique aqui)

Direito Tributário

A advogada **Helena** Lettieri é a nova sócia da banca **Chalfin**, Goldberg & Vainboim Advogados. A advogada vai integrar a área de Direito Tributário do escritório. (Clique aqui)

Direito do Trabalho

O escritório **Lee**, Brock, Camargo Advogados (L-BCA) anunciou a chegada de sua mais nova sócia: **Manuela** Tavares, que será responsável pelo consultivo e contencioso da área Trabalhista do escritório. (Clique aqui)

Tributário

O dcom - Drumond Cunha Oliveira Milagres Advogados, com sede em BH, incorporou recentemente a boutique especializada em Direito Tributário liderada por Hugo Reis Dias, em um movimento que busca dar robustez à área no escritório.

Falecimento

Faleceu ontem, aos 73 anos, o ex-governador de SP

Luiz Antônio Fleury Filho. Nascido em São José do Rio Preto em 30 de março de 1949, Fleury formou-se em Direito pela FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas em 1973. No mesmo ano, foi aprovado no concurso do parquet paulista. Assumiu, em 1987, a Secretaria da Segurança Pública, permanecendo no cargo até março de 1990. Em 1991 foi eleito governador de São Paulo, cargo que ocupou até 1994. (Clique aqui)

Baú migalheiro

Há 77 anos, em 16 de novembro de 1945, foi fundada a UNESCO. Com sede em Paris, na França, a agência tem o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a educação, ciências naturais, ciências sociais/humanas e comunicações/informação. Assim, financia a formação de professores e a criação de escolas em regiões de refugiados; promove pesquisas para orientar a exploração de recursos naturais; e criou o World Heritage Centre para coordenar a preservação e a restauração dos patrimônios históricos da humanidade. (Compartilhar)

Sorteio

A obra "**Teorias** do Direito Administrativo Global e Standards: Desafios à Estatalidade do Direito" (Almedina - 208p.), de autoria de **Otavio** Venturini, busca sistematizar e apresentar à comunidade acadêmica lusófona as diferentes vertentes teóricas do Direito Administrativo global. Concorra a um exemplar! (Clique aqui)

Novidades

Amanhã, na Livraria da Vila do Shopping JK, em SP, acontece o lançamento de duas importantes obras: "**Risco** Contratual e sua Perspectiva na Incorporação Imobiliária", de **Alexandre** Junqueira Gomide (Junqueira Gomide & Guedes Advogados Associados), editado pela Thomson Reuters - Revista dos Tribunais; e "**Sistema** Eletrônico de Registros Públicos - Comentada e Comparada", coordenada

por **André** Abelha, **Melhim** Chalhub e **Olivar** Vitale, editado pela **Forense**. (Clique aqui)

No dia 21/11, às 18h, na Livraria da Vila do Shopping Pamplona, em SP, acontece o lançamento da obra coletiva "**Lei** Florestal: uma análise após 10 anos", coordenada pelo advogado **Édis** Milaré, sócio de **Milaré** Advogados, que também integra o elenco de autores. (Clique aqui)

Thomson Reuters - Revista dos Tribunais lança a 2ª edição da obra "**Transação** Tributária na prática da Lei 13.988/2020 - conteúdo interativo", coordenada por **Paulo** Cesar Conrado e **Juliana** Furtado Costa Araujo, que tem como objetivo enfrentar os desafios que envolvem a transação tributária. (Clique aqui)

Migalhíssimas

Com o objetivo de trazer ao debate a temática sobre o desenvolvimento pessoal no ambiente corporativo, o escritório **Andrade** Maia Advogados apresenta hoje, a partir das 17h, a palestra "Gestão Além da Planilha", ministrada pelo ex-atleta Paulo César Tinga. O evento, destinado aos integrantes, ocorrerá na sede do escritório, em Porto Alegre, e contará com transmissão simultânea para outras três unidades em SP, Brasília e Salvador.

Fernanda Leitão, tabeliã do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, palestrará hoje, das 17 às 20h, sobre "Advocacia extrajudicial" numa perspectiva de desjudicialização, na sede da **OAB/RJ**.

Lívia Barboza Maia, sócia do escritório **Denis** Borges Barbosa Advogados, palestrará sobre "**Propriedade** intelectual e ESG: relações, perspectivas e tendências", no "Seminário **Propriedade** Intelectual em Foco", no Campus da UFSC (rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade, Florianópolis, Auditório da Engenharia de Produção e Sistemas UFSC), amanhã, às 14h. O evento é organizado pela Comissão de Direito da Inovação, **Propriedade** Intelectual e Combate à **Pirataria** da

OAB/SC, **ABAPI** SUL, UFSC, SINOVA, ACATE, PROFNIT, FAPESC, **FINEP**, **INPI** (clique aqui). Inscrições, clique aqui.

Vice-presidente da **OAB/RJ** e sócia da banca **Basilio Advogados**, **Ana** Tereza Basilio participa amanhã, às 20h, pelo Instagram, da live promovida pela OAB da Barra da Tijuca, "**Mediação** e Advocacia Consensual", sobre "Honorários dos mediadores judiciais do Rio de Janeiro".

A Comissão de Direito Bancário da **OAB/SP** realiza "Reunião Ordinária" dia 23/11, às 19h, via plataforma digital Zoom, com a palestra de **Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa** (**Duclerc** Verçosa Advogados Associados), **Mariana** Dib Rivero Oliva (SiqueiraCastro) e Helen Naves, com o tema "A desmaterialização dos títulos de crédito".

Dia 11/11 aconteceu o webinar "O desenvolvimento do sistema brasileiro de patentes de inovação proposto pelo PL 2056/2022", promovido pelo escritório **Licks Attorneys** com o apoio da Abinee. (Clique aqui)

Preocupado em acompanhar as novas políticas no setor da saúde privada, o escritório **Battaglia & Pedrosa Advogados**, representado pelo sócio fundador, o advogado **Remo Battaglia**, e o especialista em Marketing Jurídico, **Diego Parra**, participou do "Congresso Nacional dos Hospitais Privados - CONAHP 2022". Realizado no Transamerica Expo Center, foram dois dias, 10 e 11/11, de produção de rico conteúdo com debates acerca das novas regulamentações do governo no setor e a importância da assessoria jurídica especializada na gestão de hospitais e planos de saúde.

Henderson Fürst, sócio do escritório **Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados** e presidente da Comissão Especial de Bioética da OAB/SP, foi indicado como membro suplente da Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar, no Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, representando a Sociedade

Brasileira de Bioética (SBB). (Clique aqui)

Os advogados criminalistas **Leonardo** Magalhães Avelar e **Beatriz** Esteves (**Avelar Advogados**) apresentam a pauta penal da semana com os julgamentos relevantes do STF. Clique aqui para conhecer as principais questões criminais que serão enfrentadas: (i) ausência de acesso à colaboração premiada viola a ampla defesa?; (ii) decisão monocrática viola o princípio da colegialidade?

Loteamentos

AD NOTARE - Academia Nacional de Direito Notarial e Registral promove, amanhã, às 19h, o evento online "As novidades trazidas pela lei 14.382/22 para os loteamentos". Inscreva-se! (Clique aqui)

Simpósio

AASP realiza no próximo dia 18/11, a partir das 9h, o "20º Simpósio Regional AASP", em Ribeirão Preto. Após dois anos sem a realização por conta da pandemia, a Associação retoma o seu maior evento regional. O Simpósio será realizado no Hotel Mont Blanc Premium e terá um dia inteiro dedicado às questões do universo jurídico. (Clique aqui)

Digitalização

AASP ficará até sexta-feira em Itapeva com a unidade móvel do "Projeto Digitalização", estacionada na av. Mário Covas, das 10 às 17h.

Premiados

Evento: **Will** Duel Fonseca de Souza faturou a vaga-cortesia online para o curso híbrido (presencial e online) "**Questões** polêmicas do dano moral", promovido pela **AASP**, que acontece amanhã. (Clique aqui)

Sorteio de obra: O ganhador da obra "**Questões** Criminais" (Edipro - 96p.), escrito no século XVIII, por

Cesare Beccaria, é **Jhonatha Resende Moraes Brites**, de **Lavras/MG**. (Clique aqui)

Fomentadores

Clique aqui para conhecer todos os Fomentadores do **Migalhas**

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MG/Botelhos

MG/Medina

PR/Palotina

SC/Turvo

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, clique aqui.

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA "Nomination for McCarthy, But Speaker Battle Looms"

The Washington Post - EUA "Discord has GOP leaders on notice"

Le Monde - França "Chute d'un missile en Pologne, l'OTAN sous tension"

Corriere Della Sera - Itália "Missili e morti, allarme in Polonia"

Le Figaro - França "Face à la délinquance, la tentation de l'autodéfense"

Clarín - Argentina "Cristina busca involucrar al Senado en el conflicto de poderes con la Corte"

El País - Espanha "Polonia atribuye una explosión a un misil de fabricación rusa"

Público - Portugal "Explosões na Polónia expõem o risco de escalada da guerra na Europa"

Die Welt - Alemanha "Scholz sieht Erfolg bei G 20 - Lawrow zieht blamiert ab"

The Guardian - Inglaterra "Russian barrage strikes Ukraine amid claims missiles hit Poland"

O Estado de S. Paulo - São Paulo "Relatórios identificam líderes de atos em apoio a Bolsonaro"

Folha de S.Paulo - São Paulo "Inflação para quem tem mais de 50 anos ultrapassa o IPCA"

O Globo - Rio de Janeiro "Lula e Pacheco negociam 4 anos de auxílio fora do teto"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais "Lula insiste em excluir auxílio do teto de gastos"

Correio Braziliense - Brasília "Impasse climático desafia discurso de Lula na COP27"

Zero Hora - Porto Alegre "Responsabilidade social e fiscal andam juntas, defende Pécio Arida"

O Povo - Ceará "Petróleo no CE entra em aporte de US\$ 2 bi da Petrobras"

Jornal do Comercio - Pernambuco "Míssil na Polônia acirra tensão com a Rússia"

Atualizado em: 16/11/2022 11:06

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4

ABPI

4

Propriedade Intelectual

12

Pirataria

12

Marco regulatório | INPI

12

Entidades

12

Arbitragem e Mediação

12